



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 935/2019

Aroeiras, 09 de Maio de 2019

Altera a redação do Art. 5º, exclui os inc. I e II do §2º do Art. 5º, exclui o §3º do Art. 5º, exclui o inc. VI do Art. 16 da LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2017, de 26 de dezembro de 2017, que “DISPÕE SOBRE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO PARA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E/OU CARGA DO TIPO TAXI, VAM, ÔNIBUS, CAMINHÃO PIPA, CAMINHÃO CAÇAMBA E DIVERSOS VEÍCULOS DE UM OU MAIS EIXOS DE TRAÇÃO E/OU CARRETAS, PRESTADOS POR MOTORISTAS AUTÔNOMOS OU EMPRESAS DO SEGUIMENTO, AMBOS AUTORIZADOS E LICENCIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS E REVOGANDO TODAS AS DISPOSIÇÕES ANTERIORES COM EXCESSÃO AO TRANSPORTE DE ORIGEM ESCOLAR, POR TER A NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA” e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação da LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2017, de 26 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Fica alterado o Art. 5º da LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2017, de 26 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação: Art. 5º - O número de autorizações licenciadas por categoria será determinado pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto devidamente publicado em diário oficial.

Rua Zeferino de Paula, 661 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras-PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020 – CNPJ: 08.865.636/0001-08



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Aroeiras
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Os Inc. I e II do Art. 5º da LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2017, de 26 de dezembro de 2017, que tratam das exigências para aprovação das autorizações, serão excluídos, não sendo mais necessária a comprovação de tais exigências que trata os incisos.

Art. 4º - O §3º do Art. 5º da LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2017, de 26 de dezembro de 2017, será excluído, tornando-o sem efeito.

Art. 5º - O inciso VI do Art. 16 da LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2017, de 26 de dezembro de 2017, será excluído, tornando-o sem efeito.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aroeiras, 09 de Maio de 2019.


Mylton Domingues de Aguiar Marques
Prefeito